



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B
COMARCA DO RECIFE

Proc. n.º 0088666-76.2019.8.17.2001

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), às 13:45, na sala de audiências da 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, situada no Fórum do Recife, Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde presente estava **Kleber Virgílio Montarroyos Sales**, conciliador/mediador, com vistas à realização da Audiência de Tentativa de Conciliação, de que trata o art. 334, do CPC/15, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT ajuizada por **VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS** contra a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT** e a **TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**, feito esse tombado sob o nº. 0088666-76.2019.8.17.2001. Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora Valterlin Bernardo dos Santos, CPF nº 059.707.464-01, acompanhado de seu advogado, o Dr. Rodrigo Alves Dias, OAB-PE nº. 23.351. Presentes as rés Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt e a Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A, ambas representadas pelo preposto Kleber de Sales, CPF 082.180.964-42, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31.893. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE. DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, considerando o resultado do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, o causídico representante do autor declarara RENUNCIAR AO DIREITO autoral, pugnando, por isso, pela competente extinção do processo. Sem impugnações das rés. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado. Eu, Kleber Virgílio Montarroyos Sales, Kleber Virgílio Montarroyos Sales, digitei e subscrevi.

Autor(a): Valterlin Bernardo dos Santos

Advogado(a) da autora: Rodrigo Alves Dias

Preposto: Kleber de Sales

Advogado do(a) ré(u): Rafael Alheiros

Perito: